

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2005 (PL nº 2.898, de 2004, na Casa de origem), que “Altera artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir aos aprendizes a conclusão do ensino médio e jornada reduzida.”

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1 - CAS)

Dê-se ao art. 432 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterado pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 432.

§ 1º O limite previsto neste artigo poderá ser de até 8 (oito) horas diárias, para aprendizes que já tiverem completado o ensino médio, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

.....” (NR)

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 2 - CAS)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.”

Senado Federal, em de julho de 2006

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal